



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00097

LEI Nº 1.386, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

"ISENTA DE TAXA OS PRODUTORES RURAIS".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTOS DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS PELO USO DE TABULEIROS NOS MERCADOS MUNICIPAIS, OS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO QUE DESTINAREM SUAS MERCADORIAS HORTIFRUTÍGERAS AO CONSUMO DA POPULAÇÃO.

ARTIGO 2º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE PRODUTORES RURAIS TODOS AQUELES QUE EXERCEM ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

ARTIGO 3º - SOMENTE SERÃO BENEFICIADOS POR ESTA LEI OS PRODUTORES RURAIS, QUE IDENTIFICADOS, APRESENTAREM JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, O DEVIDO DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO, EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM, PORTANTO, EXCLUÍDOS DOS BENEFÍCIOS DESTA LEI, AQUELES CONSIDERADOS INTERMEDIÁRIOS NESTE TIPO DE COMÉRCIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 05 DE DEZEMBRO DE 1979

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

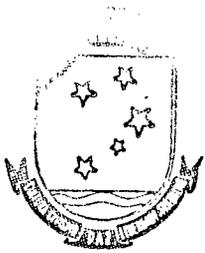
DEPARTAMENTO JURÍDICO

00098

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 2623/79

Livro 44 Fols. 48

Data 26/12/1979

- Responsável -

Ofício nº 129/79 - PROJUR -

CRUZEIRO, 19 DE DEZEMBRO DE 1979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA.
A FIM DE ENCAMINHAR COPIA DAS LEIS N.ºS 1 378, 1 379, 1 380,
1 381, 1 382, 1 383, 1 384, 1 385, 1 386 E 1 387.

NA OPORTUNIDADE RENOVO OS MEUS PROTESTOS DE
ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXMO. SR.

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCARILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP

JBS/LPP